



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021

OBJETO: Constitui objeto deste certame o registro de preços para futura e eventual aquisição de roçadeiras, pulverizadores e algumas peças para esses equipamentos para o Município de Laranjal/MG, para o exercício de 2021.

1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.947.615/0001-22, com sede na Rua Norberto Bernardo, nº 85, Centro, CEP 36.760-000, Laranjal/MG, através de seu Pregoeiro e equipe de Apoio, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 8 de junho de 1994, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e de nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e Decreto Estadual nº 44.786/2008, além das demais condições fixadas neste edital.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE ENVELOPES

DATA: 07/04/2021 - HORÁRIO: 08:30 às 08:45min.

ABERTURA DA SESSÃO

DATA: 07/04/2021 - HORÁRIO: 08:45min.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – Rua Norberto Bernardo, nº 85,
Centro, CEP 36.760-000, Laranjal/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

RETIRADA DO EDITAL

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TEL: (32) 3424-1387

EMAIL: licitacao@laranjal.mg.gov.br

SITE: <https://www.laranjal.mg.gov.br/>

1.2. Esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pela pelo Pregoeiro, Sr. Diego Pena Silva e pela equipe de apoio, designados através de Ato próprio anexado aos autos do procedimento (Portaria nº 007/2021 e Portaria nº 020/2021).

1.4. BASE LEGAL:

1.4.1. Tratando-se de aquisições de bens comuns, com definição dada pelo parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, a licitação se processará pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, registro de preços (art. 15 da Lei 8666/93), adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.4.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993) e suas alterações posteriores, especialmente o art. 15.

1.5. Os licitantes, desde que regularmente estabelecidos no país, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições do presente edital e anexos; e apresentem a documentação relacionada no item **“HABILITAÇÃO”**, deverão apresentar até a data e horário estabelecidos os seguintes documentos:

a) ENVELOPE 1 – Proposta de Preços: em uma via, no original, conforme instruções contidas no item PROPOSTA DE PREÇOS, deste Edital;

b) ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação: em uma via, no original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no item DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deste Edital;

1.5.1. A documentação relacionada no item anterior deverá ser entregue no local, até o dia e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

horário, citados a seguir:

1.5.1.1. LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – Rua Norberto Bernardo, nº 85, Centro, CEP 36.760-000, Laranjal/MG.

1.5.1.2. DATA: **07/04/2021.**

1.5.1.3. HORÁRIO: **08:30 às 08:45min.**

1.5.2. A sessão de abertura dos envelopes acontecerá no dia, horário e local especificados abaixo:

1.5.2.1. LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – Rua Norberto Bernardo, nº 85, Centro, CEP 36.760-000, Laranjal/MG.

1.5.2.2. DATA: **07/04/2021.**

1.5.2.3. HORÁRIO: **08:45min.**

1.5.3. Os envelopes deverão ser indevassáveis e hermeticamente fechados.

1.5.4. O Município de Laranjal, não se responsabilizará por envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços” que não forem entregues no Local indicado no item 1.5.1.1 e 1.5.2.1 até a data e horário definidos neste Edital.

1.5.5. Os envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, serão recebidos e protocolados no Local indicado no item 1.5.1.1 e 1.5.2.1, dentro do prazo legal.

1.5.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão permitidas alterações em quaisquer dos envelopes ou seus conteúdos, sob pena de impedimento de participação no certame.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste certame o registro de preços para futura e eventual aquisição de roçadeira, pulverizadores e algumas peças para esses equipamentos para o Município de Laranjal/MG, para o exercício de 2021, conforme anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo I-A- Formulário Padrão de Proposta;



- Anexo II – Declaração de Inexistência de Impedimento;
- Anexo III – Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo de Enquadramento de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)
- Anexo V – Declaração Superveniência de Fato Impeditivo/cumprimento art. 7º, XXXIII, CR/88;
- Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo VII – Minuta do Contrato.

3 - LOCAL REQUISITANTE

Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Laranjal/MG.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam as condições do presente edital e anexos; e apresentem a documentação relacionada no item “HABILITAÇÃO”.

4.1.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, sendo restrita a participação às empresas qualificadas como ME’s e EPP’s nos termos do art. 48 da LC 123/06 para os itens/lotas com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exceto na hipótese de ocorrência do previsto no art. 49 da LC 123/06, hipótese em que a competição será ampla.

4.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, ou que contenham contratos suspensos com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

4.3. A não observância das vedações do item 4.2 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, ou da execução dos serviços a eles necessários:

4.4.1. Servidor ou ocupante de cargo comissionado/confiança do Município de Laranjal;

4.4.2. A restrição do item 4.4.1 se estende aos membros da Comissão de Licitações, equipe de apoio do Município de Laranjal.

4.5. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital na forma e prazos estabelecido pela Lei 10520/02 e Lei 8666/93.

4.6. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

5 – CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. Do credenciamento:

CREDENCIAMENTO E ENTREGA ENVELOPES

DATA: 07/04/2021 - HORÁRIO: 08:30 às 08:45min.

ABERTURA DA SESSÃO PREGÃO

DATA: 07/04/2021 - HORÁRIO: 08:45min.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – Rua Norberto Berno, nº 85,
Centro, CEP 36.760-000, Laranjal/MG.

5.2. A empresa proponente deverá comparecer para credenciamento junto ao pregoeiro, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

de um representante ou procurador, entregando ao Pregoeiro os seguintes documentos:

5.2.1. Tratando-se do representante legal, deverão ser entregues ao pregoeiro os documentos de constituição da pessoa jurídica, ou seja, estatuto ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, ou no caso do último extrato consolidado, acompanhados da última alteração, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos, assumir obrigações em nome da empresa, e ainda, cópia de documento de identidade com foto e número de cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal;

5.2.2. Tratando-se de procurador deverá ser entregue ao Pregoeiro, o instrumento de procuração público ou particular, hipótese que deverá estar com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; ou documento que o credencie a participar deste certame conforme modelo constante no Anexo III (com firma reconhecida em cartório); acompanhado da exibição dos documentos de constituição da pessoa jurídica, ou seja, estatuto ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, ou no caso do último extrato consolidado, acompanhados da última alteração, que comprove os poderes do mandante para a outorga, e ainda, cópia de documento de identidade com foto e número de cadastro de pessoa física (CPF) do procurador;

5.2.3. Os documentos de constituição da pessoa jurídica de que trata o item 5.2.1, bem como os demais documentos de identificação do representante legal ou procurador, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda podendo ser autenticados pelo pregoeiro no ato da sessão, mediante cotejo da cópia com o original, salvo os documentos de habilitação, que deverão ser realizados na forma do 5.8.8.

5.2.4. Caso a empresa proponente compareça através de seu representante legal, fica dispensada de apresentar o documento previsto no Anexo III, devendo fazer prova de sua condição de representante legal da empresa através de apresentação de cópia autenticada (ou cópia acompanhada do original, para conferência) do contrato social ou instrumento de constituição da pessoa jurídica que deverá ser entregue ao Pregoeiro.

5.2.5. Envelope nº 1- Proposta de Preço: lacrado, contendo a proposta de preços.

5.2.6. Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

neste edital.

5.2.7. A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II), conforme preceitua o inciso VII do art. 4º da lei 10.520/2002, podendo ser apresentada alternativamente junto à proposta, nos termos do item 6.2.

5.3. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta; concorrendo, neste caso, apenas com o valor constante em sua proposta.

5.3.1. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante na sessão pública de processamento do Pregão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, dar lances, expressar intenção de recorrer, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

5.3.2. A ausência de representante legal da licitante também acarretará a perda do direito de interposição de recurso com relação aos atos praticados durante a sessão em que não estiver presente o referido representante.

5.3.3. Não serão admitidos mais de um representante por empresa nem um único representante para mais de uma empresa.

5.3.4. A apresentação, no momento do credenciamento, de quaisquer dos documentos exigidos e descritos no credenciamento, inclusive do item 5.4, desobriga a licitante a apresentá-lo novamente no rol dos documentos destinados à habilitação (Envelope nº 2).

5.4. MICRO EMPRESAS – ME, OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP:

5.4.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar qualquer dos documentos indicados nos itens 5.4.1.1 a 5.4.1.3 e, ainda, deverá apresentar a declaração constante do item 5.4.2, devendo ser observado que os documentos deverão ser apresentados **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, SOB PENA DE PRECLUSÃO** do exercício dos direitos e prerrogativas da LC123/06:

5.4.1.1. Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

não superior a 90 (noventa) dias; ou

5.4.1.2. Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional; ou

5.4.1.3. Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício de 2019, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

5.4.1.3.1. No caso de pessoa jurídica que iniciou suas atividades no exercício corrente, deverá apresentar o respectivo Balanço de Abertura, registrado no órgão competente do Estado em que tiver sua sede e Balancete apurado até o mês anterior à realização desse procedimento licitatório.

5.4.2. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

5.4.2.1. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.5. Aberta à sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados, apresentando para tanto os documentos de que tratam os itens 5.2.1 e 5.2.2.

5.6. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº. 01 e 02.

5.8. Da entrega de documentação e propostas:

5.8.1. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. O Município de Laranjal não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

5.8.2. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços poderão ser enviados pelo Correio ou entregues no local e endereço constante do Preâmbulo, ou poderão ser entregues no local, na data e na hora fixados neste Edital, através de representante legal da empresa ou representante constituído, através de carta de credenciamento (modelo constante



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

do edital).

5.8.3. É de inteira responsabilidade da empresa interessada, no caso de remessa da documentação por via postal, que os documentos estejam no destino até o limite da data e horário estabelecidos neste Edital, sob pena de desconsideração dos que forem entregues após este limite.

5.8.4. As licitantes deverão apresentar, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes separados e devidamente lacrados, contendo, no ENVELOPE Nº 01, a sua PROPOSTA DE PREÇOS e, no ENVELOPE Nº 02, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01

"PROPOSTA DE PREÇOS"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 07/04/2021 - 08:45min

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE

ENVELOPE Nº 02

"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021



DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 07/04/2021 - 08:45min

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE

5.8.5. É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante ou de seu procurador, nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e na PROPOSTA DE PREÇOS, quando se fizer presente na Sessão de Abertura.

5.8.6. Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido.

5.8.7. No horário fixado no preâmbulo deste Edital, na sala de licitações do endereço acima mencionado, após a entrega dos envelopes e o credenciamento dos representantes, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio darão início à abertura dos mesmos.

5.8.8. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão.

6 – PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)

6.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá atender as normas deste Edital, elaborada de acordo com o modelo – Anexo IA – do presente Edital e conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

6.1.1. ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou em papel comum com a impressão/aposição do carimbo de CNPJ da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

6.1.2. Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste processo e pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) – bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

6.1.3. A proposta será considerada válida por pelo menos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes.

6.1.4. Nas propostas ainda devem constar preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, em números com apenas duas casas decimais, após a vírgula, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

6.1.5. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.2. Deverá o Licitante apresentar junto a Proposta de Preços especificada no item 6.1, a Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme Anexo II, dispensada sua apresentação quando já apresentada na fase de credenciamento;

6.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. O valor oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor de referência indicado pelo Município de Laranjal, no anexo I, sob pena de desclassificação da proposta.

6.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou acima do valor de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

6.6. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

6.7. O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.

6.8. Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ou emendas.

6.9. Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos estarem integralmente contidos nos valores ofertados pela proponente.

6.10. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

6.11. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7 – HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)

7.1. Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar, no envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via, em cópias autenticadas por meio cartorial, ou autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, nos termos do item 5.8.8, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

7.1.2. Os documentos, devidamente numerados, deverão ser entregues encadernados ou fixos em pasta própria, não devendo ser apresentados soltos. O descumprimento dessa exigência não será motivo de inabilitação do proponente, mas isso poderá atrasar e dificultar a análise dos documentos da sociedade.

7.1.3. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

7.1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade.

7.1.4.1. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ, e documentos constantes no item 7.2.1.1 ao item 7.2.1.4, que não estão sujeitos a prazo de validade.

7.1.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

7.1.6. Na análise dos documentos de habilitação, também serão observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.7. Os licitantes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos especificados no item 7.2 e itens subsequentes a seguir:

7.2. Para efeito de habilitação no presente certame, a licitante pessoa jurídica deverá apresentar:

7.2.1 – Habilitação Jurídica:

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

7.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;

7.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.5. Declaração conforme anexo V;

7.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

7.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.3. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante.

7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011.

7.4 – Qualificação econômico-financeira:

7.4.1. Certidão negativa de falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite



para recebimento das propostas.

7.4.1.1 – Será admitida, em atendimento ao item 7.4.1 do presente Edital, a Certidão Cível ou a Certidão Negativa específica de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo sistema eletrônico do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.

7.5. Os documentos de que tratam este capítulo deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e serem apresentados em original ou cópia autenticada.

7.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticados pelo pregoeiro no ato da sessão, mediante cotejo da cópia com o original.

7.7. A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.

7.8. O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto nas hipóteses legais em que comprovadamente os documentos de habilitação somente sejam expedidos em nome da Matriz;

7.9. Os envelopes contendo os documentos de habilitação somente serão abertos após o encerramento da fase de lances de todos os itens da planilha.

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

8.1. No dia, horário e locais indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da apresentação dos documentos previstos no item 5 – “Credenciamento”.

8.1.1. Caberá aos licitantes devidamente credenciados e demais presentes à observância das normas de convivência e disciplinares da sessão, sob pena de ser convidado a retirar-se da sessão:

8.1.1.1. É expressamente proibida a utilização de meios de comunicação durante a sessão, salvo quando expressamente autorizado pelo Pregoeiro, em situações em que não haja prejuízo para o bom andamento da Sessão.

8.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.2.1. Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela Equipe de Apoio.

8.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios ou com valor zero;
- d) A empresa que não tiver apresentada a Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme Anexo II, no credenciamento, nos termos do item 5.2.7 e/ou junto com a proposta, nos termos do item 6.2.

8.3.1. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.4. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

8.5. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5.1. A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério adotado nos termos do § 2º, do Art. 45, da Lei 8.666/93.

8.6. Em seguida, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor a proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.7. Os lances serão formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.7.1. As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como máximo o período de 10 (dez) minutos para a conclusão dos lances verbais de cada lote/item. A critério do pregoeiro, o referido período poderá ser prorrogado.

8.7.2. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

8.7.3. O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

8.7.3.1. O valor de redução entre os lances será definido pelo Pregoeiro e participantes, conforme o caso.

8.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

8.9. No julgamento das propostas, o Pregoeiro concederá o tratamento diferenciado à microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observado especialmente:

8.9.1. O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada, dentre aquelas cujo valor cotado, seja igual ou superior até 5% (cinco por cento) do valor da proposta classificada em primeiro lugar, para que apresente preço inferior ao da proposta classificada em primeiro lugar, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência, nos termos do §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.9.1.1. Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 8.9.1, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.

8.9.1.2. O prazo de 5 (cinco) minutos referido no item 8.9.1 será marcado por relógio do Pregoeiro e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pelo Pregoeiro ao licitante.

8.9.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta classificada em primeiro lugar, será convocada para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor da proposta, se enquadre nas condições indicadas;

8.9.3. Caso a licitante da proposta classificada em primeiro lugar, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência citado, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

8.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.11. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2016.

8.11.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação somente serão abertos após o encerramento da fase de lances de todos os itens da planilha.

8.12. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo Pregoeiro o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item/lote do pregão objeto deste Edital.

8.13. Não sendo aceitável o preço, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse do Município de Laranjal.

8.14. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

8.15. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas ou do último valor dado como lance.

8.16. A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

8.17. O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias após a formalização da ata de registro de preços/contrato, devendo as empresas retirá-los após este período, mediante recibo no processo, sob pena de inutilização dos mesmos.

8.18. Em qualquer fase da licitação, poderá a Pregoeiro ou Equipe de Apoio promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que tais providências



não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros nº 01 ou 02.

8.19. O Pregoeiro e a equipe de apoio terão autoridade bastante para proceder a correções simples de cálculos (soma, diminuição, multiplicação e divisão).

8.19.1. O preço total resultante da revisão, caso ocorra, processada na forma deste item, será considerado como o VALOR PROPOSTO, para efeito da presente Licitação.

8.19.2. Caso o proponente não aceite a correção dos erros e os mesmos comprometam a perfeita identificação do valo proposto, a sua proposta será desclassificada.

8.20. No caso de preços unitários discrepantes em sua grafia numérica e em seu extenso, será considerado como o correto o valor grafado por extenso, ressalvada a hipótese de a discrepância ter sido mero erro formal, comprovado pelo resultado da multiplicação do valor desse preço unitário pela respectiva quantidade.

8.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

8.22. A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião, caso os licitantes não manifestem a intenção de apresentarem recursos.

9 – IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

9.1. A impugnação contra os termos deste edital deverá ser formulada no prazo e na forma e prazo estabelecidos pelo art. 41 da Lei 8666/93¹ e dirigida ao Pregoeiro do Município de Laranjal.

¹ Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

9.1.1. Não serão considerados válidos recursos ou impugnações enviadas via fax, devendo o recurso ser apresentado ou encaminhado através de postagem para o endereço constante do preâmbulo.

9.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

9.4.1. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito, com identificação de seu subscritor, através de uma das seguintes formas:

9.5.1. Por escrito, mediante protocolo no Setor de Licitação, sito à Rua Norberto Bernardo, nº 85, Centro, CEP 36.760-000, Laranjal/MG.

9.5.2. Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada ao § 2º pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)

§ 3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

fidelidade do material enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pela Comissão de Licitação do Município de Laranjal.

9.5.2.1. O Município de Laranjal não se responsabilizará por razões, contrarrazões e memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do estabelecido no item 9.5.2, ou que não observem os itens 9.1.1 e 9.5 e subitens, e que, por isso, não sejam apresentados na forma e prazo legais.

9.5.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

9.6. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

9.7. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 9.3, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

9.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.10. Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata em vigor.

9.11. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes por meio de publicação nos termos do item 18.13.

10- DA ENTREGA.

10.1. Os itens objetos dessa licitação serão solicitados pelo Município de Laranjal, de acordo com suas necessidades, por meio de emissão de Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

10.2. O local de entrega dos objetos licitados será nas dependências da contratante.

10.3. Os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

10.3.1. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento.

10.3.2. Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

10.3.2.1. O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail;

10.3.2.2. O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.

10.3.3. Caso a realização do serviço não puder ser realizada no prazo estipulado no item 10.3, a empresa deverá comunicar previamente a unidade solicitante, a quem compete autorizar, ou não, a prorrogação do prazo de entrega.

10.4. Será de INTEIRA e EXCLUSIVA responsabilidade da empresa CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos, despesas com a entrega dos objetos licitados, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

11 – PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal emitida em razão da entrega e mediante a certificação do recebimento e qualidade do objeto.

11.2. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no Município de Laranjal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berto, 85 – Centro – Laranjal/MG

11.3. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal: o banco, número de conta e agência. O Município de Laranjal não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

11.3.1. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e, caso ocorra, haverá suspensão do prazo de pagamento até o saneamento do problema.

11.4. A cada pagamento efetuado pelo Município de Laranjal/MG, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – FGTS e INSS, bem como com regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

10.4.1. Tal comprovação será objeto de confirmação “online”, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

12 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, ocorrerão por conta da dotação Orçamentária sob a rubrica:

Dotação Orçamentária
3.3.90.30.00.2.08.00.20.122.0002.2.0012 – Manutenção das Ativ. Sec. Agricultura e Pecuária
4.4.90.52.00.2.08.00.20.122.0002.2.0012 – Manutenção das Ativ. Sec. Agricultura e Pecuária

13 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

13.1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município de Laranjal convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP – Anexo VI, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

13.1.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor de Licitações.

13.2. Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor de licitações, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

13.3. A ARP terá validade de 09 (nove) meses contados da data de sua assinatura.

13.4. A ARP não obriga o Município de Laranjal a celebrar o contrato ou emitir a nota de empenho, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

13.5. O setor de licitações avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, negociações ao ajustamento do preço.

13.6. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o setor negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

13.7. O adjudicatário deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão, rescisão e/ou outras penalidades previstas em lei.

13.8. O fornecedor poderá requerer ao Município de Laranjal, por escrito, o cancelamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

13.8.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

13.9. Cancelados os registros, o Município de Laranjal poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

13.9.1. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município de Laranjal procederá à revogação da ARP, relativamente ao lote/item que restar frustrado.

13.10. O Município de Laranjal realizará o controle do objeto executado, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

13.11. Da Adesão em Ata de Registro de Preços

13.11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer ente ou órgão da administração incluindo outros órgãos de outras esferas governamentais que não tenham participado do certame licitatório.

13.11.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gestor e órgãos participantes.

13.11.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gestor e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14 – FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

14.1. A contratação será formalizada mediante emissão de contrato ou de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O termo de contrato vigorará pelo prazo de 09(nove) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do contrato.

14.3. A vigência do contrato, caso venha a ser firmado, estará vinculado à vigência dos créditos orçamentários a ele vinculados, podendo ser prorrogada a vigência, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

15 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

15.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.

15.2. Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá observar o procedimento descrito no item 5.4 e subitens sob pena de preclusão.

15.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

15.3.1. Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado, na forma do item 8.9 e subitens, e ainda, prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido conforme expressamente previsto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

15.3.2. Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

15.3.2.1. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

15.3.2.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06, com redação determinada pela LC 147/2016.

15.3.2.3. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 14.3.2.1 e 14.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

15.3.2.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

15.3.2.5. Findo os prazos referidos nos itens 14.3.2.1 e 14.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o Município de Laranjal o objeto desta licitação.

15.3.2.6. Na ocorrência do disposto no item anterior, o Município poderá:

15.3.2.6.1. Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto no item 6.8 e subitens deste Edital; ou

15.3.2.6.2. Revogar o presente processo licitatório.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES.

16.1. Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas nas Leis nº 8666/93 e 10.520/2002 e o instrumento contratual incluso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

16.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

16.2.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.2.2. multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata;

16.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.4. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantindo a defesa prévia, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição da Ata de Registro de Preços, Contrato ou edital e, em especial, nos seguintes casos:

16.4.1. Recusa ou não comparecimento para assinar a Ata dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte) por cento do valor total do objeto;

16.4.2. Recusa em entregar/cumprir com o objeto, multa de 20% (vinte) por cento do valor total do objeto;

16.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso na entrega programada;

16.4.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contratado, no caso de inexecução total do contrato.

16.4.5. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas administrativa e judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

16.5. Nos termos do art. 7º da Lei 10520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Laranjal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.6. Extensão das penalidades:

16.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá, também, ser aplicada àqueles que:

16.6.1.1. Retardarem a execução do pregão;

16.6.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

16.6.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.6.2. As aplicações de quaisquer das penalidades previstas acima não isenta o licitante das demais penalidades legais previstas em Lei, ou neste edital.

17 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

17.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação diretamente ao pregoeiro no endereço constante do preâmbulo.

17.1.1. Os esclarecimentos necessários serão prestados a todos os interessados que retirarem o edital.

17.1.2. O pedido deverá ser encaminhado por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

18 – FORO.

18.1. O foro designado para julgamento de qualquer questão judicial resultante do presente



certame será o da Comarca de Muriaé.

19 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

19.1. A adjudicação do objeto licitado será feita pelo menor valor por item, mencionada no Anexo I deste Edital.

19.2. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

19.3. Existindo recursos, mas constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS.

20.1. A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.2. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta licitação.

20.3. Será desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

20.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

20.5. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito para o procedimento de homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

20.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

20.7. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

20.8. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.9. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

20.10. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

20.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.12. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

20.13. As decisões e atos advindos deste certame licitatório serão divulgados no Diário dos Municípios (<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>), exceto no caso de publicação do aviso de licitação e para o caso previsto no art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Laranjal, 24 de março de 2021.

Diego Pena Silva

Pregoeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui como objeto deste certame o registro de preços para futura e eventual aquisição de roçadeiras, pulverizadores e algumas peças para esses equipamentos para o Município de Laranjal/MG, para o exercício de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição dos produtos licitados. Nesse processo, o registro dos produtos descritos no item 4.1, atenderá o município de Laranjal durante o período de 09 (nove) meses e suprirá as demandas existentes da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, referente a serviços de limpeza e recuperação de estradas no interior do município, além da manutenção de equipamentos de corte, poda e jardinagem.

Tais equipamentos e peças estão sendo adquiridos para a realização de serviços de capina manual em área urbana e rural do município, visando minimizar o crescimento de mato e ervas daninhas ao longo das vias.

Salientamos que há uma demanda alta de procedimentos e manutenção todo mês, sendo imprescindível que todos os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso, evitando transtornos ao bom andamento dos serviços prestados aos usuários.

2.2. O quantitativo a ser adquirido foi calculado para manter o funcionamento e manutenção dos serviços dentro do Município de Laranjal.

2.3. Justifica-se a adoção da licitação pelo Sistema de Registro de Preços em virtude do fato de que não se pode definir ao certo qual será a necessidade real do Município no tocante à aquisição desses itens.



3. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

3.1. Fornecer o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

3.2. Fornecer o objeto deste certame de acordo com as ordens de fornecimentos emitidas pelo Município de Laranjal;

3.3. Entregar o objeto deste certame, no local designado pela Administração Geral do Município de Laranjal conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde o Município de Laranjal ficará isento de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

3.3.1. Dados para entrega:

3.3.1.1. Prazo de entrega: 02 dias contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, observadas as regras abaixo;

3.3.1.2. *A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Município de Laranjal, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail);*

3.3.1.3. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento.

3.3.1.4. Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

- o primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail.

3.3.1.5. As entregas deverão ser realizadas no seguinte endereço: Rua Norberto Berno, nº 85,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Centro, CEP 36.760-000, Laranjal/MG. E no seguintes dias e horários: 08h00min às 10h40min e 13h00min às 15h40min, em dias úteis. (as entregas deverão ser realizadas conforme as especificações constantes dos Anexos deste edital).

3.4. O fornecedor deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

3.4.1. Não serão realizados pagamentos por objetos entregues de forma insatisfatória, após avaliação do setor responsável.

3.5. O licitante vencedor não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do Município de Laranjal;

3.6. A entrega será realizada na sua totalidade, de forma imediata após emissão da ordem de fornecimento/nota de empenho.

4. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

4.1. O custo estimado de referência foi apurado com base pesquisa de preços no mercado, sendo demonstrados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VAL UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARBURADOR 143 R//	Unidade	5	R\$416,50	R\$2.082,50
2	CONJUNTO DE CABO DE ACELERADOR COMPLETO 143R//	Unidade	5	R\$128,50	R\$642,50
3	KIT DE JUNTA 143R//	Unidade	20	R\$28,50	R\$570,00
4	KIT DE ROLAMENTO DE EIXO VIA BREQUIN 143R//	Unidade	20	R\$48,00	R\$960,00
5	KIT RTENTOR DO MOTOR 143R//	Unidade	20	R\$32,00	R\$640,00
6	LÂMINA PARA ROÇADEIRA	Unidade	100	R\$37,00	R\$3.700,00
7	PRATO GIRATORIO PROTEÇÃO PARA ROÇADEIRA 16 MM	Unidade	100	R\$21,25	R\$2.125,00
8	PULVERIZADOR COSTAL C/ FUNDO DE FERRO 20L (EX: JACTOR XP)	Unidade	6	R\$425,75	R\$2.554,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

9	ROÇADEIRA 143 RII	Unidade	5	R\$2.810,75	R\$14.053,75
10	TRANSIÇÃO PARA ROÇADEIRA 143R	Unidade	15	R\$484,25	R\$7.263,75
11	VELA PARA ROÇADEIRA 14R	Unidade	20	R\$23,00	R\$460,00
VALOR TOTAL		R\$35.052,00			

4.1.1. O valor total estimado para contratação é de **R\$35.052,00 (trinta e cinco mil e cinquenta e dois reais)**.

4.2. Propostas com valores acima dos valores indicados com referência (julgamento por item) serão desclassificados - preços excessivos.

4.3. O Município de Laranjal poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

4.4. A dotação orçamentária para a presente contratação é:

3.3.90.30.00.2.08.00.20.122.0002.2.0012 – Manutenção das Ativ. Sec. Agricultura e Pecuária;

4.4.90.52.00.2.08.00.20.122.0002.2.0012 – Manutenção das Ativ. Sec. Agricultura e Pecuária.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado nesta licitação é o de **MENOR PREÇO POR** considerando uma maior concorrência e consequentemente um menor preço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega do objeto desta licitação, no prazo e local indicados pelo Município de Laranjal, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso;

6.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3.1. O dever previsto acima implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer



outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.10. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Laranjal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto lícito, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

6.11. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.3. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.

7.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.7. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;



8. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Município de Laranjal atuará como gestor/fiscal do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal emitida em razão da entrega e mediante a certificação do recebimento e qualidade do objeto.

9.2. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no Município de Laranjal.

9.3. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal: o banco, número de conta e agência. O Município de Laranjal não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

9.3.1. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e, caso ocorra, haverá suspensão do prazo de pagamento até o saneamento do problema.

9.4. A cada pagamento efetuado pelo Município de Laranjal/MG, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – FGTS e INSS, bem como com regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

9.4.1. Tal comprovação será objeto de confirmação “online”, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

10. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

10.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 09 (nove) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O Município de Laranjal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

11.2. Qualquer tolerância por parte do Município de Laranjal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município de Laranjal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Laranjal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Laranjal, 24 de março de 2021.

MARCELO GARONCE ALVES

Secretario Municipal de Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO I/A – FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, apresenta e submete à apreciação, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

Acompanha a nossa proposta a planilha de preços, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
VALOR TOTAL		R\$			

O nosso preço global é de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Deverá ser indicada na proposta a marca do produto ofertado. Tal exigência serve para auxiliar na conferência da compatibilidade do produto ofertado, com as especificações exigidas no edital. Caso não seja apresentado o exigido acima a proposta será desclassificada.

*Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução do objeto, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, deslocamentos, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Autarquia Municipal.*

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento do objeto a ser executado;*
- Recebemos do Município de Laranjal todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;*
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;*
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato/ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município de Laranjal, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;*
- Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.*

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura/Identificação (Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bero, 85 – Centro – Laranjal/MG

** Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO
(MODELO)

Declaramos, em atendimento ao disposto no Edital de **Pregão Presencial N° 021/2021**, que não existem impedimentos à habilitação para o presente certame.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

NOME DO RESPONSÁVEL:

CARGO NA EMPRESA:

E-MAIL:

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Carimbo CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO
(MODELO)

(Local e data)

Ao Município de Laranjal,

A/C Pregoeiro

Referência: **Pregão Presencial Nº 021/2021**

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o Nº. _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão Presencial Nº 021/2021**, vem perante Vossa Senhoria credenciar o (a) Sr. (a). _____, documento de identidade _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei No 8.666/93.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal

* A presente Carta de Credenciamento somente terá validade com assinatura e reconhecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

de firma do representante legal da empresa, com poderes para credenciar seu procurador.

**ANEXO IV – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no
Edital do **Pregão Presencial N° 021/2021**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas
da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
04/12/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º
da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Observações:

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;
- 2) A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

3) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.

**ANEXO V - DECLARAÇÃO SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE CUMPRIMENTO ART. 7º,
XXXIII, CR/88 (MODELO)**

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar o Município de Laranjal, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

Declaramos, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

NOME DO RESPONSÁVEL:

CARGO NA EMPRESA:

E-MAIL:

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Carimbo CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Fernando Gonçalves dos Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Laranjal, à Rua Augusto Boalento, n.º 113, Centro, 1307254/SSPMG e inscrito no CPF sob nº 568.776.337-68, de agora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, n.º _____, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a.) _____, R.G. nº _____, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 021/2021**, nos termos Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Constitui objeto da presente ata o registro dos preços _____, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL					



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

1.2. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório Nº _____, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

1.4. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária
3.3.90.30.00.2.08.00.20.122.0002.2.0012 – Manutenção das Ativ. Sec. Agricultura e Pecuária
4.4.90.52.00.2.08.00.20.122.0002.2.0012 – Manutenção das Ativ. Sec. Agricultura e Pecuária

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Município de Laranjal.

2.2. O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal do Município de Laranjal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/autorização fornecimento expedidas pelo Município de Laranjal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA E PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

3.1.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Laranjal, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de



licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE FORNECIMENTO

4.2. O prazo de entrega do objeto deste contrato será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento, observadas as disposições desta cláusula;

4.2.1. A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail.

4.2.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail e número de fax para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento.

4.2.3. Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

- o primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail;
- o dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. Fornecer o objeto deste certame de acordo com as ordens de fornecimentos emitidas pelo Município.

5.1.1. Os objetos a serem entregues pela licitante serão solicitados pelo Município de Laranjal, de acordo com suas necessidades, por meio de emissão de Ordem de Fornecimento, que indentificará o veículo a receber os serviços.

5.1.2. Não há limites diários, semanais ou mensais para solicitação, que se dará por necessidade da Administração.

5.2. Entregar o objeto deste certame, no local designado pelo Município, conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde o Ente ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

isento de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

5.2.1. As entregas deverão ser realizadas no seguinte endereço: Rua Norberto Bernardo, nº 85, Centro, CEP 36.760-000, Laranjal/MG. E no seguintes dias e horários: 08h00min às 10h40min e 13h00min às 15h40min, em dias úteis.

5.3. Caso a entrega do objeto não puder ser realizada no prazo estipulado na cláusula 4.2, a empresa deverá comunicar previamente a unidade solicitante, a quem compete autorizar, ou não, a prorrogação do prazo de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS.

6.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

6.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município de Laranjal, nos termos desta cláusula.

6.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município de Laranjal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

7.1. O contratado se obriga a manter, durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2. Efetuar a entrega do objeto desta licitação, no prazo e local indicados pelo Município de Laranjal, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados e as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, **se for o caso**;

7.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bero, 85 – Centro – Laranjal/MG

7.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.8. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

8.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

8.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a unidade requisitante, não aceitar sua justificativa;

8.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bero, 85 – Centro – Laranjal/MG

8.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

8.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações do Município, facultada a esta as aplicações das penalidades previstas caso não aceitas as razões do pedido.

8.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

8.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal emitida em razão da entrega e mediante a certificação do recebimento e qualidade do objeto.

9.2. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no Município de Laranjal.

9.3. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal: o banco, número de conta e agência. O Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

de Laranjal não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

9.3.1. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e, caso ocorra, haverá suspensão do prazo de pagamento até o saneamento do problema.

9.4. A cada pagamento efetuado pelo Município de Laranjal/MG, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – FGTS e INSS, bem como com regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

9.4.1. Tal comprovação será objeto de confirmação “online”, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

10.1. Aplicam-se a presente Ata de Registro de Preços as sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e o instrumento contratual incluso.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.2.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.2.2. multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata;

10.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantindo a defesa prévia, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição da Ata de Registro de Preços, Contrato ou edital e, em especial, nos seguintes casos:

10.4.1. Recusa ou não comparecimento para assinar a Ata dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte) por cento do valor total do objeto;

10.4.2. Recusa em entregar/cumprir com o objeto, multa de 20% (vinte) por cento do valor total do objeto;

10.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso na entrega programada;

10.4.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contratado, no caso de inexecução total do contrato.

10.4.5. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas administrativa e judicialmente.

10.5. Nos termos do art. 7º da Lei 10520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Laranjal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.6. Extensão das penalidades:

10.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá, também, ser aplicada àqueles que:

10.6.1.1. Retardarem a execução do pregão;

10.6.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

10.6.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.6.2. As aplicações de quaisquer das penalidades previstas acima não isenta o licitante das demais penalidades legais previstas em Lei, ou neste edital.

10.7. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata, por parte do FORNECEDOR, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;

10.8. Os serviços/produtos oriundos desta Ata e contratados pelo Município poderão ser rescindidos:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.9. Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Muriaé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Laranjal, ____ de _____ de ____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CONTRATANTE

Responsável

Cargo do Responsável

Nome do Fornecedor

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CL Nº _____

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Fernando Gonçalves dos Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Laranjal, à Rua Augusto Boalento, n.º 113, Centro, 1307254/SSPMG e inscrito no CPF sob nº 568.776.337-68, de agora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, n.º _____, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a.) _____, R.G. nº _____, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 021/2021**, nos termos Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto o compromisso de fornecimento de roçadeiras, pulverizadores e algumas peças para esses equipamentos para atender a Prefeitura Municipal de Laranjal, conforme discriminado no Anexo I, que embora não embutido neste Contrato são partes integrantes do mesmo.

1.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária
3.3.90.30.00.2.08.00.20.122.0002.2.0012 – Manutenção das Ativ. Sec. Agricultura e Pecuária
4.4.90.52.00.2.08.00.20.122.0002.2.0012 – Manutenção das Ativ. Sec. Agricultura e Pecuária

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

2.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo Município de Laranjal, responsável, também, por receber, autorizar, conferir o objeto contratado, observados os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993.

2.2. O recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal do Município e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/autorização fornecimento expedidas pelo Município de Laranjal.

2.2.1. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Almoxarifado e/ou Departamento solicitante.

CLÁSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1. O prazo de vigência deste Contrato iniciar-se-á com sua assinatura e será até 31/12/2021, face ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços para fins de contratação, que no caso é de 09 (nove) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE FORNECIMENTO

4.2. O prazo de entrega do objeto deste contrato será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento, observadas as disposições desta cláusula;

4.2.1. A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail.

4.2.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail e número de fax para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento.

4.2.3. Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

- o primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail;
- o dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. Fornecer o objeto deste certame de acordo com as ordens de fornecimentos emitidas pelo Município.

5.1.1. Os objetos a serem entregues pela licitante serão solicitados pelo Município de Laranjal, de acordo com suas necessidades, por meio de emissão de Ordem de Fornecimento.

5.1.2. Não há limites diários, semanais ou mensais para solicitação, que se dará por necessidade da Administração.

5.2. Entregar o objeto deste certame, no local designado pelo Município, conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde o Ente ficará isento de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

5.2.1. As entregas deverão ser realizadas no seguinte endereço: Rua Norberto Bernardo, nº 85, Centro, CEP 36.760-000, Laranjal/MG. E no seguintes dias e horários: 08h00min às 10h40min e 13h00min às 15h40min, em dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS.

6.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

6.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município de Laranjal, nos termos desta cláusula.

6.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município de Laranjal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

7.1. O contratado se obriga a manter, durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

7.2 Efetuar a entrega do objeto desta licitação, no prazo e local indicados pelo Município de Laranjal, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados e as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, **se for o caso**;

7.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.8. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

8.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

8.4. Devolver os produtos que não apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

8.5. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal emitida em razão da entrega e mediante a certificação do recebimento e qualidade do objeto.

9.2. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no Município de Laranjal.

9.3. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal: o banco, número de conta e agência. O Município de Laranjal não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

9.3.1. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e, caso ocorra, haverá suspensão do prazo de pagamento até o saneamento do problema.

9.4. A cada pagamento efetuado pelo Município de Laranjal/MG, a adjudicatária deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – FGTS e INSS, bem como com regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

9.4.1. Tal comprovação será objeto de confirmação “online”, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

10.1. Aplicam-se ao presente contrato as sanções previstas nas Leis nº 8666/93 e 10.520/2002 e o instrumento contratual incluso.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.2.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.2.2. multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata;

10.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantindo a defesa prévia, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição da Ata de Registro de Preços, Contrato ou edital e, em especial, nos seguintes casos:

10.4.1. Recusa ou não comparecimento para assinar a Ata dentro do prazo estabelecido, multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

de 20% (vinte) por cento do valor total do objeto;

10.4.2. Recusa em entregar/cumprir com o objeto, multa de 20% (vinte) por cento do valor total do objeto;

10.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso na entrega programada;

10.4.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contratado, no caso de inexecução total do contrato.

10.4.5. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas administrativa e judicialmente.

10.5. Nos termos do art. 7º da Lei 10520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Laranjal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.6. Extensão das penalidades:

10.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá, também, ser aplicada àqueles que:

10.6.1.1. Retardarem a execução do pregão;

10.6.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.6.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.6.2. As aplicações de quaisquer das penalidades previstas acima não isenta o licitante das demais penalidades legais previstas em Lei, ou neste edital.

10.7. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do FORNECEDOR, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;

10.8. Os serviços oriundos deste contrato poderão ser rescindidos:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.9. Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Muriaé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Laranjal, ____de _____de ____.

Fernando Gonçalves dos Santos – Prefeito do Município de Laranjal/MG.

Nome do Fornecedor CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

TESTEMUNHAS:
